



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 557/2006 Requerimento de Plenário : 34/2006

Data e Hora: 16/2/2006 17:48:12

Procedência: Reinaldo Bolão *Cx 09/05 Proj. Lei*

Inclui dispositivos no Projeto de Lei Municipal nº 367/2005.

ed: 60/09



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 557/2006

Requerimento de Plenário : 34/2006

Data e Hora: 18/2/2006 17:48:12

Procedência: Reinaldo Bolão

Inclui dispositivos no Projeto de Lei Municipal nº 367/2005.

PEA nº 001/06

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA.

Ementa: Inclui dispositivos no Projeto de Lei Municipal nº 367/2005.

Nos termos do artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, inclua-se o seguintes §§ 1º e 2º ao artigo 2º e §§ 1º e 2º ao artigo 4º, todos do Projeto de Lei Municipal nº 0367/2005:

“Art. 2º. [...]

§1º. A Comissão Eleitoral Central deverá ser escolhida e sua relação publicada em até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do pleito, a ser composta por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I- 02 (três) representantes do Conselho Municipal de Saúde, participantes do Sistema Público de Saúde;
- II- 01 (um) representante dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante do Secretário Municipal de Saúde.
- IV- 01 (um) representante do Conselho Popular de Vitória.

§2º. Caberá ao Poder Executivo elaborar as regras de funcionamento, competências, atribuições e estruturação da Comissão Eleitoral Central e do processo eleitoral.

[...]

Art. 4º. [...]

§1º. São considerados elegíveis os candidatos inscritos que apresentarem os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
557	02	A

- I- pertencerem ao quadro efetivo do Sistema Público Municipal de Saúde;
- II- terem, comprovadamente, formação acadêmica na área da saúde;
- III- estarem em pleno exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória;
- IV- possuírem experiência profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos na Rede Pública de Saúde, sendo 03 (três) anos na Rede Pública Municipal de Vitória;
- V- estarem quite com os fiscos municipal, estadual e federal, comprovado por meio de Certidão Negativa de Débitos;
- VI- não terem sofrido ou sofrerem qualquer condenação administrativa ou judicial, no que diz respeito à sua função pública ou no exercício de sua profissão.

§ 2º. Fica vedada a inscrição de candidato para concorrer à escolha de Diretor em mais de uma Unidade de Saúde."

Justificativa

É inegável a importância do Conselho Popular de Vitória junto aos Conselhos que discutem as áreas sociais e populares, como é o caso da proposta em questão.

Ainda assim, o projeto por si só está necessitando mais elementos que nutram as eleições, os quais acho conveniente e que ensejam diminuir possíveis complicações para o processo eleitoral e para o entendimento das finalidades da Lei.

Por esta razão, julgo conveniente adicioná-las, refletindo o real sentido do Projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de fevereiro de 2006.


REINALDO "BOLÃO"
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 20/02/06

DIRETOR

LAURO CYRILLO
DIRETOR DA
C.M.V.

Ao D.A.L.

Para juntar o presente Processo ao Projeto de Lei nº 367/
2005, de iniciativa do Vereador Luciano Rezende.

Em 21/2/2006

PRESIDENTE

A Secretaria das Comissões,
Para providenciar
Em 22-02-06

Senhor Diretor,

Dvidamente providenciado.

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Jacqueline R. F. Freitas